



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PERFORMANCE ARTÍSTICO E MUSICAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA E A EMPRESA B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 012/2020**

**CONTRATO N.º 008/2020**

**INEXIGIBILIDADE N.º 003/2020**

Entre a Prefeitura Municipal de Angatuba, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no CNPJ do MF sob o nº 46.634.234-0001-91, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho nº 120 – Centro – Cep.:18.240-000, Angatuba/SP, neste ato, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, de ora em diante denominada, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **B4 PRODUÇÕES ARTISTICAS EIRELI**, com sede a Alameda Barão de Limeira nº 1.348 Apt. 11 Bairro Campos Eliseos São Paulo/SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 17.796.451/0001-80, neste ato representada, na forma de seu contrato social, **por Paloma Conceição Bernardo**, carteira de identidade nº 24.742.002-5 SSP/SP e CPF de nº 219.611.168-63, sócio/administrador, de ora adiante **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, “caput” e inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os documentos constantes no processo n.º 012/2020, fica justo e acertado a contratação da apresentação artística, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas, pelas quais comprometem-se e obrigam-se:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO**

1.1 Objetiva este contrato a realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla **“MATOGROSSO & MATHIAS”**, nessa cidade de ANGATUBA/SP, no dia 09/03/2020, iniciando-se, em média, às 22:00 (vinte e duas horas), com duração de aproximadamente de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

1.2 Salvo prévia autorização da CONTRATANTE, o espetáculo será realizado rigorosamente na cidade, local, data e horário acima determinados.

1.3 É proibido a vinculação do espetáculo ou sua associação através da mídia (incluindo toda sua divulgação) ou das dependências do local do show, do nome do Artista ou de quaisquer componentes da sua banda e equipe, à siglas ou coligações político-partidárias com fins eleitorais ou não ou a nomes de candidatos a qualquer cargo eletivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 – Como remuneração será pago pela CONTRATANTE o valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** mediante a apresentação da Nota Fiscal.

2.1.1 - Os valores acima referidos serão pagos da seguinte forma:

**R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** pago em cheque a CONTRATADA LOGO APÓS O TÉRMINO DO SHOW COM A COMPROVAÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL e emissão de Nota Fiscal

2.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Administrativo nº 012/2020, nº do empenho, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

2.3. Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:



- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

2.4. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

2.5 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica

2.6 – A CONTRATANTE declara reconhecer a sua obrigação de pagamento como valor líquido e certo NÃO podendo a CONTRATADA emitir duplicata ou quaisquer outros títulos de crédito, com base no presente contrato, inclusive endossar a terceiro. POR SE TRATAR DE CONTRATAÇÃO COM ÓRGÃO PÚBLICO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:**

3.1. É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

3.1.1. Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

3.1.2. A CONTRATANTE deverá estar com a sua situação completamente regularizada junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, especialmente perante aos órgãos (INSS, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – FGTS E JUSTIÇA DO TRABALHO), no sentido de poder exercer seu objetivo social, sendo esta exclusivamente responsável pela falta de recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições relacionados com o disposto nesta cláusula.

3.1.3. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- a) palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de força e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;
- b) boa estrutura de camarins e apoio;
- c) garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de seguranças no local até o término deste compromisso;
- d) equipe de trabalhadores para montagem de estrutura e apoio ao artista, formada de acordo com o porte do evento,



- e) equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o *Rider Técnico* do artista.
- f) Hospedagem e alimentação, conforme necessidade da CONTRATADA.
- g) Fornecer o transporte, conforme solicitado na contratação.
- h) Disponibilizar 06 (seis) homens/carregadores para efetuar a carga e descarga dos equipamentos da CONTRATADA;

3.2. A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA PRODUÇÃO E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

4.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora;

4.2 – A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

4.3 – A contratada deverá responsabilizar-se única e exclusivamente pela imperfeição dos serviços executados, ainda que verificado após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará de tal responsabilidade.

4.4 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

4.5 – Observar e fazer cumprir o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.6 – Comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento.

4.7 – Fornecer todas as informações e especificações necessárias à execução dos serviços;

4.8 – Zelar pela sua boa conduta durante a sua apresentação no palco;

4.9 – Apresentar-se no dia e hora designados, com antecedência mínima de 00:30 (meia hora);

4.10 – Comunicar à CONTRATANTE, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

4.11 – Responsabilizar pela presença do artista no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que impeçam o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO:**

5.1 - O presente contrato poderá, a qualquer tempo, ser rescindido pelas partes nas seguintes hipóteses: inadimplimento ou inobservância de qualquer cláusula ou condição estipulada neste contrato, por qualquer das partes;

5.2 - A ocorrência de quaisquer das hipóteses, previstas na sub-cláusula 5.1 supra, dará ensejo à rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a PARTE QUE DEU CAUSA ao pagamento da multa contratual estabelecida no presente instrumento, e, ainda ao cumprimento das demais sanções aqui estabelecidas, além das obrigações de indenizar POSSÍVEIS perdas e danos e lucros cessantes APÓS DEVIDA APURAÇÃO COMPROVANDO AQUELA OCORRÊNCIA.



### **CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA**

6.1 - Acarretará à CONTRATADA, por deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto do contrato bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, a cada meia hora de atraso no início do show, até o máximo de uma hora, após o que, não sendo o mesmo iniciado, será o contrato rescindido de pleno direito aplicando-se neste caso a multa prevista no inciso II deste item, salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração

II - Pela inexecução total do contrato, aplicar-se-á multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato., salvo se decorrente de motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificados e aceitos pela administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

7.1 - Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

8.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – É vedada a venda de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo, com alusão ao ARTISTA, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

9.2– O presente contrato, por estar sendo celebrado com órgão publico, não poderá, em hipótese alguma, ser cedido ou transferido a terceiros por qualquer das partes.

9.3 - A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes da incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

9.4 - É expressamente vedada à gravação e/ou transmissão, ainda que parcial, do espetáculo, por qualquer meio que exista ou que venha a existir, sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA, ficando o infrator sujeito às medidas judiciais cabíveis.

9.5 - A paralisação do espetáculo, em decorrência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral a qualquer integrante da CONTRATADA, é exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a qual caberá a manutenção da ordem e segurança no local da apresentação do espetáculo.

9.6 - A CONTRATANTE nomeará um representante com autonomia e poder de decisão durante a estada da CONTRATADA, para dirimir todas as dúvidas e cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.



9.7 - Só será permitida a liberação do material de divulgação do espetáculo (outdoor, cartazes, faixas, chamadas de televisão rádios, impressos em geral, etc.), após prévia autorização da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 – O presente contrato tem sua execução no dia 09 de março de 2020 e possui vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

11.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento do exercício de 2020: 02.09.00 - 02.09.02 - 13.392.0019.2.025 - 3.3.90.39.00 (nota de empenho n.º 1334-000).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PALCO**

12.1 – É vedada a circulação ou permanência de pessoas não autorizadas e/ou credenciadas no palco antes, durante ou depois do espetáculo.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - A Prefeitura designará o servidor Clovis Baptista Neto, CPF nº 303.374.218-11 e RG nº 34.384.864-8, Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-la no exercício da fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Angatuba/SP, para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias e na presença de duas testemunhas.

Angatuba, 17 de fevereiro de 2020.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

C.N.P.J. nº 17.796.451/0001-80

Paloma Conceição Bernardo

RG nº 24.742.002-5 SSP/SP / CPF de nº 219.611.168-63

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

**1) Luciana Regina Zacarias Queiroz**  
RG nº 32.294.873-3

**2) Melissa Fátima Ramos**  
RG nº 40.579.476-9



## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

**CONTRATO N° 008/2020**

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla “**MATOGROSSO & MATHIAS**”, nessa cidade de ANGATUBA/SP, no dia 09/03/2020, iniciando-se, em média, às 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de aproximadamente 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Angatuba, 17 de fevereiro de 2020.**

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**



E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP.**

E-mail institucional: gabinete@angatuba.sp.gov.br

E-mail pessoal: doutorlam@uol.com.br

Telefone(s): (15) 3255-9500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO**

Cargo: **ADMINISTRADORA**

CPF: 219.611.168-63 RG: 24.742.002-5

Data de Nascimento: 27/04/1981

Endereço residencial completo: AL. BARÃO DE LIMEIRA, 1452 - APTO 11 - CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO/SP

E-mail institucional: escritorio@matogrossoemathias.com.br

E-mail pessoal: bernardopaloma@hotmail.com

Telefone(s): (11) 98861-6500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

**CONTRATO N° 008/2020**

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla “MATOGROSSO & MATHIAS”, nessa cidade de ANGATUBA/SP, no dia 09/03/2020, iniciando-se, em média, às 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de aproximadamente 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

Nome: LUIZ ANTONIO MACHADO
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 6.451.242-3
Endereço: Rua Major Pereira de Moraes, nº 710, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome: Juliana Pereira de Moraes
Cargo: Secretária Municipal de Administração
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
Telefone: 3255-9500
e-mail: licitacoes@angatuba.sp.gov.br

Angatuba, 17 de fevereiro de 2020.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**

**CNPJ Nº 17.796.451/0001-80**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 008/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2020**

**VIGÊNCIA:** O presente contrato tem sua execução no dia 09 de março de 2020 e possui vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura para eventuais reivindicações.

**OBJETO:** Realização, pela CONTRATADA, de APRESENTAÇÃO de um show da dupla **“MATOGROSSO & MATHIAS”**, nessa cidade de ANGATUBA/SP, no dia 09/03/2020, iniciando-se, em média, às 22:00 (vinte e duas) horas, com duração de aproximadamente 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, na Praça Monsenhor Ribeiro (Matriz), na cidade de Angatuba/SP.

**VALOR: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 17 de fevereiro de 2020.

**Luiz Antonio Machado**  
**Prefeito Municipal**  
**[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)**

**Juliana Pereira de Moraes**  
**Secretária Municipal de Administração**  
**[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)**